TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo de referência é a concessão onerosa de uso dos quiosques localizados na praça Carlos Roberto Alves da Silva – Praça Betinho do Quiosque, no Distrito de Valão do Barro, no munícipio de São Sebastião do Alto – RJ, área aproximada de 24m², com edificação de alvenaria, para exploração de atividades no ramo da alimentação.

Item	Descrição	Unidade medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado	Preço total estimado
01	Quiosque (lado esquerdo)	UN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
02	Quiosque (lado direito)	UN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL					R$ 1.000,00

1.2. Os itens objeto desta contratação consistem na concessão onerosa de espaço público, mediante disponibilização 02 (dois) quiosques de alvenaria com área interna de 24m², destinados ao atendimento das atividades no ramo da alimentação, promovendo espaço para integração social, turismo e lazer dos munícipes e visitantes, em conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da segurança, regularidade, pontualidade, continuidade, conforto e eficiência, utilizando o espaço em perfeitas condições de conservação, funcionamento e higiene, atendendo integralmente à legislação municipal, às normas aplicáveis ao ramo de alimentação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. A contratação compreenderá 02 (dois) itens iguais e da mesma natureza de exploração previstas neste Termo de Referência, quais sejam: 02 (dois) quiosques de

alvenaria medindo 24m² cada observando-se o parcelamento do objeto, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.5. A concessão se dará de forma imediata, mediante emissão de Ordem de início pela Administração, observadas as necessidades de adequação do espaço mediante as regras estipuladas neste termo de referência, efetivamente verificadas pelos fiscais de postura do Concedente/Outorgante, havendo obrigação da empresa vencedora, antes da abertura, estar em total conformidade com o termo de referência.

1.6. Caberá a Concessionária/Outorgada o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, observados os critérios de fiscalização e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

1.7. Consideram-se incluídos no preço ofertado pela Concessionária/Outorgada todos os custos necessários ao perfeito funcionamento do espaço, incluindo manutenção do quiosque, limpeza e conservação do espaço explorado pela Concessionária/Outorgada, incluindo banheiro e espaço utilizados pelas mesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, água, luz, documentação, licenciamento e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer responsabilidade pela administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

1.8. Trata-se de concessão de espaço público, a ser formalizada preferencialmente por meio de Concorrência eletrônica, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para ofertar espaço destinado a alimentação e integração social dos moradores e visitantes no município de São Sebastião do Alto/RJ.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, a definição dos quantitativos estimados, a análise das alternativas de mercado e a descrição da solução adotada encontram-se devidamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como documento de suporte, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Embora o Concedente/Outorgante ainda não tenha implantado formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), a necessidade da presente contratação foi identificada pelas Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos, encontrando-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A contratação destina-se à concessão de espaço público (quiosque) na Praça Carlos Roberto Alves da Silva – Praça Betinho do Quiosque, no Distrito de Valão do Barro, no município de São Sebastião do Alto – RJ, área aproximada de 24m², com edificação de alvenaria, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos, para atender as necessidades dos munícipes e visitantes ofertando alimentação e espaço para integração social.

2.4. A solução mostra-se necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas municipais relacionadas ao bem-estar da população, que devido a reforma da Praça Betinho do Quiosque o Concedente/Outorgante disponibilizou espaços humanizados e vem ofertar 02 (dois) quiosques para exploração de alimentação, possibilitando aos munícipes e visitantes, integração social, realização de refeições e momentos de lazer com seus familiares e amigos.

2.5. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o Sistema de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de os interessados terem acesso ao sistema eletrônico e expertise para operar tal sistema, ampliando a disputa a mais munícipes interessados em concorrer a concessão do espaço, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. As análises técnicas desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a concessão de espaço público representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, promovendo arrecadação para os cofres públicos e execução das políticas públicas atendidas pela presente contratação.

2.7. A Concessionária/Outorgada deverá contemplar capacidade operacional

compatível com as exigências, observando as regras previstas neste Termo de Referência, os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração e as demais condições de execução definidas neste instrumento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como documento complementar, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A solução consiste na concessão onerosa de espaço publico, ofertando aos munícipes 02 (dois) quiosques localizados na praça Carlos Roberto Alves da Silva – Praça Betinho do Quiosque, no Distrito de Valão do Barro, destinados ao atendimento das demandas de alimentação e integração social promovidas pelo Concedente/Outorgante, compreendendo o fornecimento de toda a estrutura operacional necessária à adequada execução da concessão pública.

3.3. Para assegurar a adequada execução do objeto, a Concessionária/Outorgada deverá manter capacidade operacional compatível com as regras da Administração, disponibilizando espaço em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como, observando integralmente a legislação municipal, as normas expedidas pelos órgãos competentes e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. A abertura dos quiosques deverá observar rigorosamente os horários de funcionamento, limpeza e conservação, assegurando pontualidade, continuidade, segurança, conforto e regularidade na prestação dos serviços.

3.5. A Concessionária/Outorgada será responsável pelo integral funcionamento do espaço público, incluindo a substituição imediata vaso e pia do banheiro ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada concessão de espaço público destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões mínimos de qualidade, segurança, continuidade, regularidade, conforto, pontualidade e eficiência, garantindo a adequada utilização pelos munícipes e visitantes.

4.1.2. A Concessionária/Outorgada deverá adotar, sempre que possível, práticas voltadas à redução dos impactos ambientais, especialmente mediante ao descarte correto dos resíduos provenientes dos consumidores.

4.1.3. Será expressamente vedada qualquer tentativa de simulação ou artifício mediante o uso de vínculos de parentesco, com o objetivo de viabilizar a obtenção de mais de um ponto por um mesmo licitante no processo licitatório."

4.1.4. O funcionamento da concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária e órgãos fiscalizadores do Concedente/Outorgante.

4.1.5. É vedado à Concessionária/Outorgada ceder, transferir ou permitir, sob qualquer forma, inclusive por venda, locação, comodato ou doação, o uso do objeto da presente concessão de uso a terceiros. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a imediata revogação do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

4.1.6. O funcionamento do quiosque estará vinculado as regras estipuladas abaixo:

- A Concessionária/Outorgada não poderá vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas no garrafas de 1 (um) litro, podendo ofertar preferencialmente bebidas alcoólicas em latas ou long neck;
- A Concessionária/Outorgada deverá ofertar cardápio com

alimentação (lanches e refeições) e bebidas (alcóolicas e não alcoólicas), incluindo bebidas e alimentação para pessoas com doenças celíacas (sem glúten), atendendo a demanda de todos os munícipes.

- A Concessionária/Outorgada, caso queira, deverá apresentar ao Concedente/Outorgante projeto de layout da faixada do quiosque, sendo necessário aprovação do Concedente/Outorgante sob pena de multa ou rescisão da permissão de uso do espaço público;
- A Concessionária/Outorgada deverá seguir os padrões de mesa que serão disponibilizadas aos clientes, devendo ser o conjunto de 01 (uma) mesa e 04 (quatro) quatro cadeiras, material em madeira, articuladas, conforme exemplo:



- **A Concessionária/Outorgada deverá respeitar os horários de funcionamento, bem como todas as regras definidas no código de postura anexo a este Termo de Referência.**
- A Concessionária/Outorgada não poderá exibir na faixada, calçada e arredores do quiosque, quaisquer propagandas de bebidas e/ou alimentos através de banner, placas, faixas e demais materiais.
- A Concessionária/Outorgada deverá respeitar os limites onde colocará suas mesas e cadeiras, deixando o espaço harmonioso respeitando os outros usuários da Praça.
- A Concessionária/Outorgada poderá ofertar música aos seus clientes por meio de aparelhos eletrônicos alocados dentro do quiosque e com volume dentro do permitido pela legislação, sendo proibido qualquer caixa portatil fora do estabelecimento;
- Os níveis de ruído gerados pelas atividades deverão ser mantidos

de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, bem como alterações posteriores.

- A Concessionária/Outorgada deverá disponibilizar lixeiras aos clientes devidamente aprovadas pelo Concedente/Outorgante, caso seja instalada na parte externa do quiosque.
- Todo óleo resultado do processo de fritura deverá ser armazenado e descartado na forma da legislação ambiental vigente no município e/ou Estado.
- Não será permitido a implantação de elementos que impeçam o acesso público a qualquer espaço da Praça.
- Não poderá reservar espaço com mesas e cadeiras, devendo as mesmas ser instaladas após chegada dos usuários.
- Não poderá condicionar a utilização das mesas e cadeiras ao consumo de comida e bebidas, devendo a Concessionária/Outorgada ofertar mesa e cadeira a qualquer pessoa que desejar utilizar.

4.1.7. O funcionamento do quiosque estará vinculado a emissão de Alvará es fiscalização das Secretarias para verificar todas as exigências foram cumpridas.

4.2 – DOS REQUISITOS DA EMPRESA

4.2.1. A Concessionária/Outorgada deverá possuir objeto social compatível com a comercialização de alimentos.

4.2.2. A Concessionária/Outorgada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 – DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO DE USO

4.3.1. O funcionamento do quiosque estará vinculado a emissão de Alvará es

fiscalização das Secretarias para verificar todas as exigências foram cumpridas.

4.3.2. A Concessionária/Outorgada deverá funcionar nos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração.

4.3.3. Toda alteração deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato.

4.4 – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Os preços ofertados pela futura Concessionária/Outorgada deverão levar em consideração todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito funcionamento, considerando que a mesma deverá arcar com água, luz, tributos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além daqueles expressamente previstos no instrumento contratual.

4.4.2. É de responsabilidade da Concessionária/Outorgada, sem prejuízo de outros custos inerentes à atividade, todos os encargos administrativos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, financeiros e logísticos necessários ao funcionamento dos Quiosques.

4.4.3. A Concessionária/Outorgada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes da má utilização dos clientes ao patrimônio público oriundo desta concessão bem como qualquer material, sendo mesas e cadeiras quebradas, vaso e pia danificados, não cabendo à Administração suportar custos adicionais para assegurar a continuidade da concessão.

4.5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a Concessionária/Outorgada repassar o quiosque a qualquer outra pessoa que não seja a vencedora do certame sob pena de rescisão da concessão.

4.5.2. Admite-se a aquisição de alimentos e bebidas de outros estabelecimentos para atender a demanda dos clientes.

4.5.3. A Concessionária/Outorgada continuará sendo a única responsável perante o município.

4.5.4. A Concessionária/Outorgada será responsável por quaisquer problemas oriundos do fornecimento de alimentos e bebidas aos seus clientes, podendo o Concedente/Outorgante penalizar a Concessionária/Outorgada com a rescisão da concessão, se devidamente comprovado o dano doloso.

4.6 — DA SUBSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA/OUTORGADA

4.6.1. Em caso de rescisão ou da devolução do espaço público, o Concedente/Outorgante seguirá a ordem de classificação do Concorrência eletrônica através do cadastro de reserva, até que se esgote as possibilidades, onde realizará outro certame.

4.6.2. A substituição deverá ocorrer de forma automática respeitando as regras e obrigações apontadas neste Termo de Referência.

4.7 – DAS VEDAÇÕES

4.7.1. É vedada a utilização de objetos que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação, higiene ou funcionamento.

4.7.2. É vedado o início do funcionamento sem a emissão do alvará ou autorização formal da Administração.

4.7.3. É vedada a transferência da concessão a terceiros;

4.7.4. É vedada a interrupção injustificada do funcionamento, sem a comunicação prévia a Administração Municipal.

4.7.5. É vedada qualquer reforma ou alteração na faixada ou em qualquer outro espaço do quiosque sem a previa autorização do Concedente/Outorgante.

5. EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. A execução do objeto consistirá na concessão de espaço público destinado a exploração no ramo de alimentação, observadas as especificações técnicas, quantitativos

estimados e demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Os serviços serão executados exclusivamente no ramo de alimentação, respeitando as regras expostas neste Termo de Referência.

5.3. Ocorrendo dano ao patrimônio público concedido ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade, a Concessionária/Outorgada deverá providenciar imediatamente a substituição por outro modelo igual ou superior, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Não será permitido que o quiosque funcione somente com bar, onde priorize bebidas alcoólicas, deverá fornecer lanches, refeições e demais alimentos.

6 – **GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A concessão deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a Concessionária/Outorgada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade se fizer necessária, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica como meio válido de comunicação.

6.3. A Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos poderá convocar representante da Concessionária/Outorgada para adoção de providências imediatas, quando necessário.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Concessionária/Outorgada poderá ser convocada para reunião inicial com a Administração, destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução do objeto, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.6 – DA CONCESSIONÁRIA/OUTORGADA

6.6.1 Caberá à Concessionária/Outorgada a responsabilidade integral por todos os ônus tributários, trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários decorrentes da concessão, compreendendo impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida.

6.6.2 A Concessionária/Outorgada responderá, de forma única e exclusiva, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução contratual, seja por ação, omissão, dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a eventual fiscalização municipal.

6.6.3 A Concessionária/Outorgada deverá executar o objeto contratado de forma integral, rigorosamente dentro do prazo pactuado e em conformidade com todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

6.6.4 Deverá ser mantida, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase de contratação, com a atualização imediata de quaisquer informações ou documentos exigidos.

6.6.5 A Concessionária/Outorgada deverá indicar representante devidamente autorizado para responder perante o Concedente/Outorgante, receber instruções, acompanhar a execução contratual e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

6.6.6 É obrigação da Concessionária/Outorgada prestar prontamente todas as informações requeridas pela fiscalização municipal e assegurar o livre acesso dos servidores responsáveis à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.6.7 Qualquer ocorrência anormal, incidente ou irregularidade verificada durante a concessão deverá ser comunicada formalmente à fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da omissão, salvo quando a comunicação imediata for exigida por este Termo de Referência.

6.6.8 A Concessionária/Outorgada deverá corrigir, às suas expensas e de forma

imediata, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas na entrega do objeto, conforme as orientações da fiscalização municipal.

6.6.9 A Concessionária/Outorgada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, para os respectivos ajustes, os preços unitários estabelecidos no contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos, ou por seus substitutos formalmente nomeados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal de Contrato	Gestor do Contrato	Secretaria Responsável
Marcelo Moraes Araujo Mat: 25/0044-20	Mário Barros Martins - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos
Elcimar Lopes Martins Matricula: 25/0024-11		

6.7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazo adequado para saneamento.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências além de sua competência, para adoção das medidas

cabíveis.

6.7.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos previstos, o fiscal técnico deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo oportuno, o término do contrato sob sua responsabilidade, a fim de viabilizar eventual renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária/Outorgada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá observar rotinas específicas que venham a ser definidas pela Administração, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

6.7.11. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária/Outorgada pela integral execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas operacionais, descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atrasos, interrupções, acidentes, danos materiais, pessoais ou ambientais, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, operacionais ou administrativas, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. DO GESTOR DO CONTRATO

6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

6.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.2.1. Caberá ao gestor do contrato, quando necessário, indicar substituto(s) para os fiscais designados, em caráter temporário ou definitivo, nos casos de afastamento, impedimento ou vacância, assegurando a continuidade das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual mediante formalização em processo administrativo próprio.

6.8.3. Emitir, quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária/Outorgada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

6.8.5. Elaborar, quando necessário, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A Concessionária/Outorgada efetuará o pagamento da concessão até o 10

(décimo) dia do mês subsequente, sob pena de rescisão contratual.

7.2. O Concedente/Outorgante disponibilizará guias de tributos mensais através do setor de arrecadação municipal.

7.3. Após o recebimento mensal, o Concedente/Outorgante emitirá recibos de pagamento, devendo enviar mensalmente aos fiscais de contrato, a fim de apurar o pagamento dentro do prazo pela Concessionária/Outorgada.

7.4. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Concedente/Outorgante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia dos créditos públicos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Concessionária/Outorgada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva notificação para regularização da concessão, o funcionamento do estabelecimento deverá acontecer normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Concessionária/Outorgada não regularize sua situação.

7.8. No caso de atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Concessionária/Outorgada, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o item

anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará automaticamente após o vencimento de cada parcela, dirigido ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

7.10. Na hipótese de documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Concedente/Outorgante.

7.12. Será permitida a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, em decorrência desta contratação.

7.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do início do contrato.

7.14. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse da Administração:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, aplicada caso a caso, de acordo com o objeto e o impacto da infração, observando o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, podendo

a Administração converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, se for o caso.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.1. As notificações serão enviadas presencialmente, devendo o responsável assinar e tomar ciência das infrações.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.7.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. A personalidade jurídica da Concessionária/Outorgada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresas coligadas, observando-se o contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Considerando a natureza da Concessão, condicionada às necessidades das Secretaria Municipal demandante, bem como a possibilidade de previsão exata dos quantitativos ao longo da vigência contratual, a contratação será formalizada por meio de Concorrência eletrônica, com maior oferta por item, firmados em contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A concessão ocorrerá de forma contínua, com dias e horários definidos pela administração.

9.4. O julgamento das propostas adotará o critério de maior oferta por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior preço para o respectivo item, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica e compatibilidade da proposta com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

9.6. A licitante deverá apresentar proposta comercial expressa em valor mensal, levando em consideração as despesas e tributos que incidirá sobre o imóvel, como água, luz e tributos.

9.7. O Concedente/Outorgante informa que mediante a oferta de valores acima do praticado em mercado com intuito de ter a concessão, deverá a Concessionária/Outorgada

/Outorgada arcar com os valores ofertados até o final do contrato, sob pena de rescisão contratual e multa pelo não pagamento mensal da concessão.

9.8. O procedimento licitatório contemplará as fases de divulgação do edital, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

9.9. A presente contratação será formalizada por meio Contrato, com vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a concessão realizada por item.

9.9.1. A vigência concessão poderá ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

9.10 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-operacional, na forma e nos limites estabelecidos neste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

9.11 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme a natureza jurídica do licitante, sendo exigido apenas o documento aplicável à sua forma de constituição, não sendo necessária a apresentação de documentos relativos a naturezas jurídicas diversas.

9.12 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento oficial equivalente, com validade em todo o território nacional, CPF e Comprovante de residência atualizado.

9.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.14 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade e autenticidade poderão ser verificadas no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento que comprove os poderes de representação de seus administradores.

9.16 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.17 Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

9.18 Sociedade cooperativa, se admitida: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.19 Consórcio de empresas, se admitido: contrato de consórcio ou compromisso público ou particular de constituição, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.20 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

quando aplicável.

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

9.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.30 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível.

9.31 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.32 Caso o licitante seja legalmente isento de algum dos tributos mencionados, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou documento equivalente.

9.33 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.35 Os documentos apresentados deverão demonstrar compatibilidade com o objeto quanto à natureza e às características da concessão, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos ou prazos.

9.36 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo nos casos legalmente admitidos.

9.37 Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.38 Considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e o risco

reduzido da execução, as exigências de habilitação foram definidas de forma proporcional, razoável e compatível com o objeto, em observância aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.39 Eventuais documentos adicionais poderão ser solicitados exclusivamente para fins de formalização da contratação ou comprovação de informações já declaradas, vedada a exigência de documentos que importem em restrição indevida à competitividade.

9.40 A apresentação de documentos falsos ou inidôneos ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado inicial da concessão, que corresponde ao valor mínimo aceitável, é de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada imóvel, totalizando o valor mínimo inicial de R$ 1.000,00 (mil reais).

10.2. A estimativa de preço foi obtida através do setor de Engenharia, levando em consideração o valor do m² na região.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As Receitas decorrentes da presente concessão se darão através das dotações orçamentárias abaixo:

(193) 1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 – 500 (RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

(194) 1.3.1.1.02.1.1.00.00.00 – 500 (RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

São Sebastião do Alto, 28 de setembro de 2026.

Jacy Queiroz Junior
Subsecretário Municipal de Obras, Transporte
e Serviços Públicos